



HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

- <http://www.ebserh.gov.br>

Protocolo de Intenções - SEI nº 01/2024/2024

Processo nº 23477.012659/2021-41

Número UFLA: 019/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES VISANDO À FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES HOSPITALARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C - 1º, 2º e 3º andares - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Torre C, Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, **ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº **.751.*****, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº ***.678.377-**, e por seu Vice-Presidente, **DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº **.238.085-*, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF nº ***.612.298-**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de regime especial, integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus Universitário, neste ato representada pelo seu Reitor, **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, servidor público, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.259.806-**, Portador da Carteira de Identidade nº *****203-**, residente e domiciliado na Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, S/N, Lavras/MG, CEP 37203-202, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2020, Seção 2, página 1, doravante denominadas “PARTÍCIPES”, RESOLVEM celebrar entre si o presente **Protocolo de Intenções**, mediante as seguintes cláusulas e condições, CONSIDERANDO:

- que a EBSEH tem como finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, respeitado o princípio da autonomia universitária, nos termos do art. 3º da Lei 12.550/2011;
- que a EBSEH poderá prestar os serviços relacionados às suas competências mediante formalização de contrato com as instituições federais de ensino, o que requer a realização de avaliação e diagnóstico situacional das unidades hospitalares interessadas em ingressar para a Rede EBSEH, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550/2011;
- que a Estratégia aprovada pelo Conselho de Administração da EBSEH estabelece direcionadores na dimensão "Crescimento e Expansão", visto que o foco do esforço da Rede está delineado para garantir a perenidade e o equilíbrio da Estatal;
- a intenção das PARTÍCIPES de viabilizar a cessão total ou parcial das unidades hospitalares da UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA) à EBSEH, mediante formalização de contrato;
- a autorização do Ministério da Educação para o início das negociações visando à contratação da EBSEH, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, para a cessão total ou parcial das unidades hospitalares da UFLA;
- que são necessárias providências estruturantes a serem realizadas pelas PARTÍCIPES previamente à assinatura do Contrato de Gestão Especial.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente documento visa estabelecer providências preliminares compartilhadas das PARTÍCIPES, que por este ato se comprometem a cumpri-las da forma aqui descrita e ajustada, para os fins de formalização de contrato que tenha como objeto prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de

pessoas no campo da saúde pública, respeitado o princípio da autonomia universitária, a cessão total ou parcial das unidades hospitalares objeto deste Protocolo de Intenções para EBSERH.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

2.1. A UFLA se compromete a:

- a. viabilizar a participação integral da EBSERH no processo de diagnóstico situacional e auditoria, dada a complexidade da operação;
- b. fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos pertinentes às unidades hospitalares ou à UFLA, bem como os dados necessários à consecução das atividades previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula;
- c. viabilizar, sempre que requerido, o acesso da EBSERH às instalações das unidades hospitalares da UFLA e aos dados necessários à consecução das atividades previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- d. garantir que os apontados pela EBSERH tenham condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades ao realizarem visitas técnicas e de auditoria às unidades hospitalares da UFLA, bem como no próprio estabelecimento de ensino;
- e. autorizar que a EBSERH disponibilize os documentos e informações afetos às unidades hospitalares da UFLA ou à própria Universidade a terceiros contratados pela EBSERH que sejam necessários ao processo de cessão, resguardando-se os aspectos protetivos de documentos sigilosos, conforme pactuado neste protocolo de intenções;
- f. responsabilizar-se integralmente pelos recursos orçamentários de custeio e investimento necessários à operação das unidades hospitalares da UFLA;
- g. manter ativo e atualizado o Instrumento Formal de Contratualização (IFC) com o Gestor do SUS para garantir o custeio das unidades hospitalares, observando o perfil assistencial definido conjuntamente pela UFLA e EBSERH, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às necessidades acadêmicas da universidade;
- h. providenciar ou manter atualizados os alvarás necessários para instalação e funcionamento das unidades hospitalares da UFLA;
- i. promover levantamento e regularização patrimonial, tanto dos bens móveis quanto imóveis, existentes ou em cessão, que deverão estar sob a propriedade e a posse da UFLA, livres e desembaraçados;
- j. manter sigilo, quando a classificação do documento assim o exigir, das informações a que tiver acesso relativas às Unidades hospitalares UFLA, quando produzidas pela EBSERH; e
- k. cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

2.2. A EBSERH se compromete a:

- a. realizar diagnóstico situacional e auditoria das unidades hospitalares da UFLA, mediante análise documental e visitas técnicas nas áreas de pessoal, orçamento e finanças, assistencial, ensino e pesquisa, patrimonial, contratos, estrutura física e tecnológica;
- b. realizar auditoria e elaborar diagnóstico de conformidade da gestão financeira, contábil e fiscal, de pessoal, ambiental, jurídica, imobiliária, de propriedade intelectual, infraestrutura e tecnológica das unidades hospitalares da UFLA;
- c. realizar a definição do perfil assistencial e dimensionamento de pessoal das unidades hospitalares da UFLA, equilibrando a vocação acadêmica (Ensino e Pesquisa) das unidades e as necessidades de assistência da rede de atenção à saúde, conforme pactuado com o Gestor do Sistema Único de Saúde;
- d. solicitar e obter do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, antes da assinatura do contrato, a aprovação do quadro de pessoal na forma do art. 10 da Lei nº 12.550, de 2011, para a prestação de serviços no Hospital Universitário (HU) da UFLA pela EBSERH;
- e. submeter à deliberação do Conselho de Administração da EBSERH o diagnóstico situacional, o relatório de auditoria, o plano de transição e a matriz de riscos da(s) unidade(s) hospitalar(es) da UFLA, visando a formalização de contrato entre as partícipes, respeitado o princípio da autonomia universitária, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.550, de 2011;
- f. manter em sigilo, quando a classificação do documento assim o exigir, as informações a que tiver acesso, por si ou terceiros por ela contratados, relativas à unidade hospitalar da UFLA e à UFLA; e
- g. cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

2.3. Antes da formalização do contrato é necessário que a UFLA repare as eventuais não-conformidades apontadas pela auditoria da EBSEH.

2.4. A assinatura do presente instrumento não transfere qualquer responsabilidade civil, trabalhista, securitária, previdenciária e/ou fiscal de uma partícipe para a outra, tais como, a título meramente exemplificativo, aquelas relacionadas à força de trabalho empregada para viabilizar o seu objeto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ASSINATURA DO CONTRATO DE GESTÃO ESPECIAL**

3.1. A celebração do Contrato de Gestão Especial está condicionada:

- a. ao cumprimento das providências descritas na Cláusula Segunda deste protocolo de intenções;
- b. à estruturação e administração das unidades pela EBSEH no formato da unidade Hospitalar, conforme preconizado pela EBSEH;
- c. à aprovação, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), ou aquele que o faça as vezes, do quadro de pessoal na forma do art. 10 da Lei nº 12.550, de 2011, para unidades hospitalares da UFLA;
- d. à viabilidade de cessão total ou parcial das unidades hospitalares da UFLA à Rede EBSEH, sem que haja prejuízo as operações da Empresa Pública e das demais unidades hospitalares filiais;
- e. à autorização do Ministro de Estado da Educação, com decorrente ampliação do orçamento da EBSEH, para possibilitar a alocação de recursos necessários ao funcionamento adequado das unidades hospitalares da UFLA, tanto em termos de custeio e investimento, quanto para o correspondente incremento de pessoal;
- f. à autorização do Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social da EBSEH;
- g. à anuência de órgão de deliberação coletiva da estrutura superior da UNIVERSIDADE, na forma do Regimento Geral da Universidade

4. **CLÁUSULA QUARTA – ÔNUS FINANCEIRO**

4.1. O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre as PARTÍCIPE.

4.2. As despesas necessárias à consecução das ações previstas no presente instrumento serão assumidas por cada PARTÍCIPE, segundo o limite de sua atuação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – REPRESENTANTES**

5.1. Cada PARTÍCIPE designará, por meio de portaria própria, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste instrumento, representantes, titular e suplente, para coordenar o cumprimento de suas obrigações e manter a comunicação com os demais.

6. **CLÁUSULA SEXTA – EQUIPE DE DIAGNÓSTICO**

6.1. A partir da assinatura deste instrumento, a Ebselh fica autorizada a enviar equipe ao(s) hospital(is) descritos na cláusula primeira com a incumbência de realizar diagnóstico prévio e sumário das instalações, equipe, rotinas e demais circunstâncias que envolvam a possibilidade do contrato de gestão, nos termos da cláusula segunda.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

7.1. O presente instrumento poderá ser aditado conforme interesse das partes.

8. **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

8.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, caso se verifique, mediante justificativa devidamente fundamentada, a impossibilidade de conclusão das providências no prazo inicialmente estabelecido.

8.2. O presente instrumento poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das PARTÍCIPE, mediante comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindido por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, anulado ou revogado, observado o devido processo legal.

8.3. A PARTÍCIPE eventualmente prejudicada pela extinção antecipada do instrumento poderá requerer indenização da outra, cabendo à pleiteante a demonstração dos prejuízos financeiros e operacionais alegados.

9. **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelas PARTÍCIPE, por meio dos representantes designados na forma da Cláusula Quinta, com observância das competências e das alçadas decisórias estabelecidas no âmbito de cada partícipe.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

10.1. Compete à EBSEERH a publicação do extrato deste instrumento e eventuais aditamentos no Diário Oficial da União (DOU), sendo que o inteiro teor deve ser divulgado por cada partícipe em seus respectivos sítios eletrônicos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

11.1. Eventuais controvérsias não resolvidas amigavelmente devem ser submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, à luz do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

11.2. Não sendo possível a composição administrativa, fica eleito o Foro da Capital Federal (SJDF) como competente para quaisquer litígios.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Aplicam-se a este Protocolo de Intenções, no que couber, as disposições das Leis Federais de números 12.550/2011, 13.303/2016 e 14.133/2021, assim como do Estatuto Social da EBSEERH e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH.

12.2. Por se acharem justas e contratadas, as PARTÍCIPES assinam o presente Protocolo de Intenções para que produza todos os efeitos legais.

Pela Ebserh

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS
Presidente

DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI
Vice-Presidente

Pela UFLA
JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Beltrammi, Vice-Presidente**, em 25/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Presidente**, em 25/04/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Chrysostomo de Resende Júnior, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38520075** e o código CRC **21F08679**.

Referência: Processo nº 23477.012659/2021-41 SEI nº 38520075